



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

PL40

## ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e treze minutos, compareceram na sala das comissões os vereadores Anselmo Ítalo Leopoldino, Otávio Júlio Gonçalves Filho e Weley Rodrigues da Silva, membros da comissão. Contando com a presença do vereador Daniel Ronnie Franco, convocado pela Portaria nº 897/2025, de 19 de novembro de 2025, para atuar como suplente do Presidente nos Projetos de Decreto Legislativo nº 28/2025, nº 29/2025 e nº 30/2025; como suplente do Relator nos Projetos de Decreto Legislativo nº 45/2025, nº 46/2025 e nº 47/2025 e como suplente do Secretário nos Projetos de Decreto Legislativo nº 39/2025, nº 40/2025 e nº 41/2025, como também o vereador Guilherme Macedo Silva, convocado pela Portaria nº 896/2025, de 14 de novembro de 2025, para atuar como suplente do Secretário no Projeto de Lei nº 37/2025. Havendo número regimental, o Presidente, vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, declarou aberta a reunião ordinária e informou que a reunião se destina a discutir e apreciar, em primeira votação, os Projetos de Lei nº 38/2025, encaminhado pela Mensagem Aditiva nº 07 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 a 2029."; nº 39/2025, encaminhado pela Mensagem Aditiva nº 06 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026." e nº 49/2025 que "Dispõe sobre a previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2026." E em segunda votação, os Projetos de Lei nº 37/2025 que "Autoriza o município instituir a modalidade Wheeling popularizado como "grau de rua" como prática esportiva e manifestação cultural."; nº 40/2025 que "Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências."; nº 42/2025 que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca e Cultural GRESM Renascer." e nº 43/2025 que "Dá denominação a logradouro público que especifica." Os Projetos de Decreto Legislativo nº 28/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Rogério Machado da Silva"; nº 29/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Lenir Aparecida Faria"; nº 30/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Maria Aparecida de Sousa."; nº 31/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Maurício dos Reis Domingos"; nº 32/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor José Roberto Brolhiati de Magalhães"; nº 33/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Roberta Macedo Magalhães."; nº 34/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor José Guilherme Ferreira Filho"; nº 35/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Robson Santos da Silva."; nº 36/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Marcelo Guimarães Lima"; nº 37/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Gilson Cerqueira Modesto"; nº 38/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Rafael Guimarães Lima"; nº 39/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Leonardo Santos Picinini"; nº 40/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Chiara Teixeira Biondini"; nº 41/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Marco Aurélio de Lima."; nº 42/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Bernard Bedim de Sá"; nº 43/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Padre Ailton José Alvim"; nº 44/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Renato Ribeiro Machado"; nº 45/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Clara Terezinha da Silva Santos"; nº 46/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Alice Colucci de Castro De Martin"; nº 47/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Kelsen de Oliveira Valle."; nº 48/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Rogério Guimarães Nunes dos Santos"; nº 49/2025 que "Dispõe



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Tiago Augusto Matos Barbosa"; nº 50/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Marcos Tadeu Freitas Brochini" e nº 51/2025 que "Dispõe sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Dom Gil Antônio Moreira." O relator Otávio Júlio Gonçalves Filho, opinou favorável a aprovação, em primeira votação, nos Projetos de Lei nº38/2025, com a emenda nº01 apresentada pela comissão, nº39/2025, com a emenda nº01 apresentada pela comissão e nº 49/2025, embasando-se nos pareceres jurídicos acostados nos processos, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. E em segunda votação, nos Projetos de Lei nº37/2025, nº40/2025, nº42/2025 e nº43/2025 e nos Projetos de Decreto Legislativo nº28/2025, nº29/2025, nº30/2025, nº31/2025, nº32/2025, nº33/2025, nº34/2025, nº35/2025, nº36/2025, nº37/2025, nº38/2025, nº39/2025, nº40/2025, nº41/2025, nº42/2025, nº43/2025, nº44/2025, nº45/2025, nº46/2025, nº47/2025, nº48/2025, nº49/2025, nº50/2025 e nº51/2025, seguindo as técnicas legislativas e o Regimento Interno, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que eu, Weley Rodrigues da Silva, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão, às dezessete horas e cinquenta e sete minutos. Sala das Comissões, dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
Presidente: Anselmo Ítalo Leopoldino

  
Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho

  
Secretário: Weley Rodrigues da Silva

  
Suplente do Secretário: Guilherme Macedo Silva  
No Projeto de Lei nº 37/2025.



  
Suplente: Daniel Ronnie Franco


Nos Projetos de Decretos Legislativos, como Presidente: nº 28/2025, nº 29/2025 e nº 30/2025; como Relator: nº 45/2025, nº 46/2025 e nº 47/2025 e como Secretário: nº 39/2025, nº 40/2025 e nº 41/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiiasbarbosa

  
www.matiiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.40/2025

De autoria dos vereadores Antônio Carlos Santos de Miranda, Diego Damasceno Milioni e Guilherme Macedo Silva, foi protocolada em 20 de outubro de 2025, a Proposição de Lei nº.40/2025 que “Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 01 de dezembro de 2025. Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.40/2025, a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

### PROJETO DE LEI Nº.37/2025

Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Matias Barbosa, com o objetivo de garantir a proteção, acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

## CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 3º São assegurados às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Matias Barbosa:

- I – Acolhimento em local seguro e apropriado, em situação de risco iminente;
- II – Atendimento psicológico, jurídico e assistencial por equipe interdisciplinar;
- III – Acompanhamento psicossocial continuado;
- IV – Encaminhamento prioritário para programas de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho;
- V – Atendimento realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino em todas as fases do acolhimento.

## CAPÍTULO III – DA CASA DE PROTEÇÃO DA MULHER

Art. 4º Fica autorizada a criação da Casa de Proteção da Mulher, unidade de acolhimento temporário destinada exclusivamente a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes.



Art. 5º A Casa de Proteção da Mulher terá as seguintes atribuições:

- I – Acolher temporariamente as mulheres em situação de risco, oferecendo proteção e apoio;
- II – Garantir atendimento psicológico, social e jurídico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislative.matiense  
 /cam.matiense

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

III – Desenvolver ações de empoderamento e autonomia da mulher;

IV – Promover articulação com órgãos da rede de proteção e justiça.

Art. 6º O atendimento na Casa de Proteção da Mulher será realizado exclusivamente por profissionais do sexo feminino, devidamente capacitadas, resguardando-se o direito à privacidade e ao respeito das vítimas.

Art. 7º Poderão ser acolhidas mulheres maiores de 18 anos, acompanhadas ou não de seus filhos menores, mediante avaliação da equipe técnica responsável.

## CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com entidades públicas e privadas para garantir a plena execução desta Lei.

Art. 9º O Município promoverá a articulação com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, educação e demais políticas públicas para efetivação da rede de proteção à mulher.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Maurício dos Reis Domingos  
Prefeito Municipal



Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.



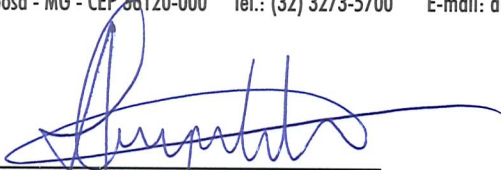
# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)


 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

  
Anselmo Italo Leopoldino  
Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
Weley Rodrigues da Silva  
Secretário

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Parecer final  12/29

  
PRESIDENTE